

# HEGEL E O ESTADO: A IMPORTÂNCIA DO IDEAL DE ESTADO PARA EFETIVAÇÃO ÉTICA À LUZ DA FILOSOFIA HEGELIANA

*HEGEL AND THE STATE: THE IMPORTANCE OF THE IDEAL  
OF STATE FOR ETHICAL REALIZATION TO LIGHT OF  
HEGELIAN PHILOSOPHY*

**Railson da Silva Barboza** 

Universidade Federal Fluminense,  
Brasil

railson\_barboza@yahoo.it

---

Recebido: 15 Jan 2026

Aceito: 10 Mar 2026

Publicado: 22 Mar 2026

Autor correspondente:

railson\_barboza@yahoo.it



qual a liberdade se correlaciona e torna-se consequência inevitável da eticidade. Para isso, utilizamos uma revisão de literatura que abranja os conceitos principais do autor alemão, traçando vias que possibilitem a interlocução de literaturas que dissertam sobre o tema. Da mesma forma, a finalidade do opúsculo recai na compreensão do Estado como instrumento que resguarda e possibilita o desenvolvimento integral do homem, como um dos fatores culminantes da filosofia política de Hegel. Observando o Estado como efetivação ética nos indivíduos, em Hegel, constatamos que o pensamento hegeliano parece retratar não só o Estado moderno, mas também o contemporâneo.

**Palavras-chave:** Hegel; Estado; Filosofia do Direito.

## **Abstract**

Our debate pervades the concept of state, according to the German author G.W.F. Hegel, as we move through the crisis of philosophy in modernity, caused by empiricist and rationalist currents. Hegel's conception of state, moving away from a platonic idealism or the instrumental character of Aristotle, gains a comprehensive perspective by encompassing several gears that culminate in freedom. In our work, we seek

a systematic exposition of what the author understood by state, in which freedom correlates and becomes an inevitable consequence of eticity. For this, we used a literature review that covers the main concepts of the German author, outlining ways that make it possible to consult literatures that discuss the topic. Likewise, the purpose of the opúsculo falls in understanding the state as an instrument that protects and enables the integral development of man, as one of the culminating factors of Hegel's political philosophy. Observing the state as an ethical effectuation in individuals, in Hegel we find that Hegelian thought seems to depict not only the modern state but also the contemporary one.

**Keywords:** Hegel; State; Philosophy of Law.

## 1. Introdução

A originalidade do pensamento de G.W.F. Hegel é marcante em toda História da Filosofia e do pensamento ocidental. Buscar entender sua visão sobre o estado se torna importante, visto que através dela vislumbramos direitos inerentes aos cidadãos e a todo corpo participante da sociedade. Nas palavras de Araújo Silva (2013, p.53), “a proposta de Hegel, para o escopo da tradição filosófica, é de construir um sistema rigorosamente científico, isto é, um sistema que aproveite todos os dados inegavelmente adquiridos pelas ciências”. Em sua publicação intitulada *Filosofia do Direito*, em 1821, ou seja, um estudo aprofundado do Estado e suas constituições, o autor traça as relações entre universal-particular; como se dão no plano político e de qual modo “o Direito efetivaria a liberdade ao mesmo tempo em que a normatividade, como dimensão pública, resguardaria os homens nas suas relações sociais necessárias” (Trotta, 2009, p.11).

No pensamento de Hegel, observamos que a Constituição é forma material racional do Estado, ou seja, momento que em si, o próprio Estado, torna-se universal de fato, concreto dentro de uma dada organização social (Trotta, 2009), e pensar o Estado, enquanto pensamento, é buscar compreender que o objeto encontra a sua dimensão universal, sendo, portanto, concreto, enquanto o sensível apenas revela sua exteriorização como percepção da realidade pensada, porém, particularizada, visto que filosofia hegeliana é, antes de tudo, um sistema fundado sobre o Espírito Absoluto (Hartmann *apud* Trotta, 1983), “que, por sua vez, é a síntese da relação dos espíritos subjetivo e objetivo” (Trotta, 2009, p.12). Sendo a Filosofia<sup>1</sup>, na ótica hegeliana, a expressão da verdade, e a filosofia hegeliana ter como missão construir um sistema que englobe a totalidade, além de definida como “um modo peculiar de pensar, uma maneira pela qual o pensar se torna conhecer e conhecer conceituante” (Hegel, 1995, p.40), ela é a chave da formulação conceitual que adentramos na esfera macro do Estado.

Levando em consideração a problemática do Estado e da sociedade civil no pensamento de Hegel, temos por finalidade a tarefa de esclarecer os limites existentes entre os dois, no interior da filosofia hegeliana. O Estado, assim, surge como “momento globalizante das esferas anteriores a ele” e, portanto, “que vem à tona

---

<sup>1</sup>A importância da Filosofia como modo objetivo, ou seja, a Filosofia ela é objetiva e necessária enquanto “uma opinião é uma representação subjectiva, um pensamento qualquer, uma fantasia que eu posso ter dum modo e outros de outro modo; uma opinião é coisa minha, nunca é uma idéia universal que existia em si para si. Mas na filosofia não contém nenhuma opinião, porque não existem opiniões filosóficas [...]. A filosofia é a ciência objetiva da verdade, é a ciência da sua necessidade: é o conceito por conceitos, não é opinar nem deduzir uma opinião de outra” (Hegel, 1974, p. 51).

como momento da liberdade” (Araújo Silva, 2013, p.52). Paralelamente, “Hegel critica a ideia do Estado como constituição de ‘muitos’, de ‘multidão’, de comunidade amorfa, que caracterizaria uma visão não-política da liberdade individual abandonada “à contingência subjetiva da opinião e da arbitrariedade” (Araújo Silva, 2013, p.61), diferenciado da perspectiva marxista<sup>2</sup> que introduz o âmbito da sociedade civil o caráter antagônico de classes, onde o Estado é transmutado num aparelho de dominação da classe dominante com fins de manutenção do poder.

Por conseguinte, entender a importância do Estado para Hegel na construção de uma sociedade justa, livre e racional se faz necessário. Nas palavras de Soares (2009, pp. 184-185), “o Estado aparece como efetuação da razão e da liberdade”, e por isso “pertencer ao Estado não é algo facultativo, mas uma destinação por natureza- como já anunciaria Aristóteles. O Estado é, pois, um organismo ético”. Simultaneamente, o arcabouço teórico formulado pelo autor alemão introduz um sistema que perpassa diversos âmbitos dentro da filosofia, pois tem por finalidade responder as questões que, anteriormente, por incapacidade teórica ou histórica não foram respondidas pelos demais filósofos. Assim, ao debruçar a análise hegeliana sobre o Estado, reconhece-se, pois, a revolução que seu sistema filosófico significou para a história, como um todo.

Como se vê, a filosofia hegeliana, em sua época, foi uma resposta à incapacidade das filosofias anteriores de tratarem as questões centrais da vida social. Temos, é claro, de ler Hegel com o instrumental teórico criado depois dele, mesmo seus críticos mais agudos não podem deixar de reconhecer a revolução teórica sem precedentes efetuada por ele, que, pressionado pelas revoluções do século XVIII (“impaciências do conceito”), historicizou a filosofia ao mesmo tempo em que introduziu-a na história. (Hebeche, 2011, p.77)

Dito isso, a pesquisa visa uma melhor compreensão sobre o papel do Estado a partir do escopo teórico de Hegel, levando em consideração a participação dos sujeitos enquanto sociedade civil, *pari passu* o entendimento de que “este ser essencial é a união da vontade subjetiva com a vontade racional, é o conjunto moral, o Estado” (Hegel, 2010, p.88). Concomitantemente, Luiz Hebeche (2011, p. 79) sinaliza que,

---

<sup>2</sup>Sobre a questão da massa e da classe em Hegel, a população se divide em três grandes classes ou massas. Segundo Ricardo George de Araújo Silva (2013, p.56), “obviamente seu conceito de classe pouco tem a ver com o de Marx e se aproxima mais ao de estamento da sociedade medieval. As três classes, ou estamentos, são: a substancial, formada pelos agricultores: a geral, constituída pela burocracia do Estado; e a intermediária ou dos industriais”. Observa-se, também, que a concepção de classe, em Marx, surge em contraponto a Hegel, tendo em vista que pelo prisma hegeliano esses estamentos se complementam, enquanto que no pensamento marxista, as classes são antagônicas.

a partir de uma crítica à filosofia clássica, “Hegel mostra que o real está constantemente atravessado por uma negatividade radical e que a verdade das coisas e dos homens só aparece no processo”, todavia “reconhece a dívida da civilização moderna à cultura clássica” (2011, p. 80).

Destacamos, com isso, o intuito em esclarecer o modo como Hegel abrange o papel da filosofia, seu método, enquanto saber do absoluto, atestando a razão e o movimento histórico como ambivalentes. Com isso, partimos para a compreensão do Estado e da Sociedade Civil com base no autor alemão, a partir de inúmeros comentadores e materiais auxiliares de pesquisa, para compreendermos a sua efetivação ética na vida dos sujeitos em comunidade.

## 2. O Estado em Hegel

Entendemos o Estado, na perspectiva hegeliana, através da elaboração de condições onde a liberdade dos indivíduos se efetivasse, ou seja, onde Estado e liberdade estão correlacionados e permitem um desenvolvimento integral do ser humano. O filósofo alemão buscava uma conciliação desses fatores, onde a liberdade seria efetivada pela correlação do indivíduo, enquanto ser subjetivo e como partícipe das instâncias privadas, com as instâncias sociáveis - as instituições, como o Estado. Se a filosofia daquele contexto histórico passava por uma profunda crise, causada pelo subjetivismo e formalismo, o ponto de partida se deu pela possibilidade da ideia de verdade, que daria, na perspectiva de Hegel, as condições para se pensar a possibilidade de um saber verdadeiro sobre as coisas. Somente a partir da especulação de uma ideia de saber verdadeiro na perspectiva hegeliana, segundo Adalberto Leitão Filho (2006, p.12), pode-se chegar às “demais questões sociais e do absoluto e sublime princípio humano: a liberdade”.

Sobre o conceito de liberdade, ainda, observamos sua coerência ao ser correlacionado com o Estado, visto que as potencialidades do “eu” se tornam efetivas sob à perspectiva do “nós”, ou seja, das infinitas subjetividades imperativas em comunidade.

Os sujeitos individuais formam a sua identidade somente quando são reconhecidos por outro sujeito (intersubjetivamente). Para Hegel, a liberdade humana não se efetiva se estiver afastada da estrutura social. O indivíduo somente é autônomo, podendo relacionar-se positivamente consigo mesmo, se ele for valorizado pelos demais indivíduos de sua comunidade. Se não há esse reconhecimento, o indivíduo não reconhecido parte para a luta a fim de criar

as condições para tal. Quando a falta de reconhecimento não é de um indivíduo isolado, mas de um grupo social, a luta ganha contornos políticos e sociais (Salvadori, 2014, p. 50).

Seguindo pela mesma ótica, Hegel pretendia superar a objeção trazida por pensadores modernos entre Estado e liberdade<sup>3</sup>, subjugando a segunda pela primeira, através de um racionalismo que propusesse convicções similares aos moldes geométricos, como na visão de Tomás Hobbes. A partir da noção de liberdade em Hobbes, por exemplo, observamos um movimento de naturalização da mesma, ou seja, “submetendo-se à causalidade natural que significa não estar apenas nos domínios humanos, mas generalizada nos demais tipos de eventos” (Martins Bueno, 2018, p. 74). Esse movimento é impedido pela ideia de obstáculos, assim, a liberdade significa ausência de oposição, ou as palavras de Hobbes (2003, p.133), “àquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”. A oposição que encontramos aqui pode ser apontada também como ontológica, tendo em vista que, a visão pessimista da natureza humana hobbesiana conduz à “doação” da sua liberdade para o Estado, no intuito de preservar o homem do próprio homem.

A sociedade civil ainda, comparada ao conteúdo do Estado, segundo Hegel, assemelha-se a um "todo contra todos" hobbesiano, pelo fato de não realizar o espírito da história que é a materialização da liberdade como valor máximo. A sociedade civil burguesa, mesmo suplantando o reino restrito da unidade familiar, ainda guarda o efeito de sua particularidade, porque ainda não foi realizada a passagem do abstrato ao real, e o formal ainda não foi superado pelo conteúdo determinado pelo sentido histórico do Direito. (Trotta, 2009, p.18)

---

<sup>3</sup>Em Hegel (1986), a liberdade subjetiva formal dos indivíduos terem e exprimirem os seus juízos próprios, a sua própria opinião sobre os assuntos públicos, expressa-se no conjunto de fenômenos, que podemos nomear de opinião pública. Na opinião pública, o universal em si e para si, o que é substancial e verdadeiro, encontram-se associados ao que lhes é contrário, antagônico: o particular para si, sua própria, a particularidade da opinião da multidão. Esta existência é, portanto, a contradição de si mesma no dado, o conhecimento como aparência ou fenômeno. É, simultaneamente, o essencial e o inessencial.

## 2.1. A ideia de Estado

A construção axiológica do Estado não se esvai pelas contingências morais e/ou éticas que surgem em seu interior social. O que Hegel pretende conduzir tem, por base, a ideia de Estado como fator culminante da ideia ética e síntese das estruturas morais e econômicas, visto que a Ideia, por conseguinte, não é compreendida como criação subjetiva, como em Kant<sup>4</sup>, nem o Estado como algo utópico.

Quando Hegel afirma que “o Estado é a realidade da idéia ética”, ele pretende asseverar que a Idéia, que não é somente uma criação subjetiva (como em Kant), mas também uma realidade objetiva (posto que ser e pensar, conteúdo e forma se identificam), aqui, a idéia ética, encontra no Estado sua evolução final, a síntese das demais estruturas morais e econômicas da sociedade (família e sociedade civil). A própria idéia de Estado não pode ser diferente do Estado real e nem pode ser utópico (como em Platão, Rousseau etc.), pois o próprio real é racional (efetivo) e o presente é o tempo culminante do Absoluto. Hegel afirma que o Estado atual pode ser mau, mas, cabe ao pensamento e à filosofia compreender o que há de racional e bom; a filosofia não diz o que deve ser o Estado, mas o que ele é; a filosofia não pode ultrapassar o presente sob pena de cair no vazio (*hic rhodus, hic saltus*). (Leitão Filho, 2006, p.25)

Ao pensar um ideal de Estado, constrói-se dois movimentos essenciais para

---

<sup>4</sup>Jurgen Habermas apresenta quatro objeções de Hegel às ideias propostas por Kant, sendo elas: “1) a objeção de Hegel ao formalismo da ética kantiana: uma vez que o imperativo categórico exige a abstração de todo o conteúdo particular das máximas de conduta e dos deveres, a aplicação deste princípio moral terá de conduzir a juízos tautológicos; 2) a objeção de Hegel ao universalismo abstrato da ética kantiana: uma vez que o imperativo categórico exige a separação entre o geral e o particular, os juízos válidos segundo este princípio terão de permanecer insensíveis em relação à natureza particular e ao contexto do respectivo problema, carente de solução, e exteriores em relação ao caso específico; 3) a objeção de Hegel à impotência do mero dever: uma vez que o imperativo categórico exige a separação rígida entre Dever e Ser, este princípio moral nunca será informador do modo como as perspectivas morais podem ser transpostas para a prática; 4) a objeção de Hegel ao terrorismo da pura convicção: uma vez que o imperativo categórico separa os requisitos puros da razão prática do processo de formação do espírito e das suas concreções históricas, sugere ao mesmo tempo aos defensores da visão moral do mundo uma política que estabelece como seu objetivo a realização da razão e que, em prol dos fins mais elevados, acaba por tolerar condutas amorais” (Habermas, 1991, p. 13-14).

embasar o desenvolvimento humano: a família<sup>5</sup> e a sociedade civil-burguesa<sup>6</sup>, respectivamente o primeiro e o segundo momento da eticidade<sup>7</sup>, ou seja, a realização do Espírito objetivo (Cruz, 2021). A partir de Hegel, em sua *Filosofia do Direito*, definimos a questão da eticidade como a adequação da minha vontade ao conceito e com isso superada e guardada (*aufgehoben*) sua subjetividade (Hegel, 1984). Assim, retomamos a ideia segundo Hegel (2010, p. 296), de que “o Estado, em geral, é antes o primeiro, no interior do qual a Família primeiramente se desenvolve em direção à sociedade civil-burguesa e que é a ideia do Estado mesmo, que se dirime nesses dois momentos”, mostrando que o Estado é a realidade efetiva da Idéia ética, constituindo-se na autoconsciência particular elevada à sua universalidade (Hegel, 1984).

Da mesma forma busca-se entender que, quando Hegel diz que o Estado é a realização plena da liberdade, que a essência desse Estado é a liberdade, que o Estado representa a realização da "liberdade substancial", está, claramente, se referindo ao Estado do ponto de vista lógico, racional, conceitual (Rosenfield, 1983). É importante salientar, que a constituição do Estado real não quer dizer que ele esteja totalmente constituído, existindo ainda uma dicotomia entre o ideal e o real, entre o dever-ser e aquilo que é, entre o empírico e o conceitual.

Em Hegel, o racional é o efetivo, mas com isso não está dito que o real seja a realização efetiva e completa do ideal. O real deve ser visto como o ainda não-ser do ideal, que move o real. O Estado Racional, sendo o “verdadeiro fundamento”, tem a função de impulsionar os Estados históricos e, ao mesmo

---

<sup>5</sup>Se a eticidade trata do desdobramento da liberdade nas instituições sociais (Weber, 1995, p.11) podemos definir a família como o espírito ético imediato, pois é a partir dela que o indivíduo se torna membro de uma comunidade (Hegel, 1986). Da mesma forma, “a dissolução da família, que ocorre com a maioria dos filhos, abre um espaço a ser preenchido pela sociedade civil. É importante observar que, no movimento dialético, é a insuficiência de um momento que reporta a outro” (Weber, 1995, p.11), e a educação dada na instituição familiar deve visar a consciência e uma vontade coletiva.

<sup>6</sup>Percebemos a sociedade civil pela descoberta “como campo de atuação da reflexão filosófica” (Freitag, 2002, p.63), assumindo em si mesma um instante necessariamente fadado à sua superação, isso, porque, superando o reino das particularidades da família, não consegue ir além de uma superação tímida, que por sua vez acirra essas mesmas particularidades agora em bases não naturais, mas artificiais, nas classes e outras corporações (Trotta, 2009, p.18). Por outra perspectiva, Henrique de Lima Vaz (1979, p.23) considera que, “no sentido que será especificamente hegeliano, a “sociedade civil” refere-se à esfera do trabalho e da satisfação das necessidades, tal como se formara na emergência da sociedade Industrial no século XVIII”.

<sup>7</sup>Nas palavras de Thadeu Weber (1995, p.8), “a eticidade trata da mediação social da liberdade, isto é, das relações objetivas, da dimensão supra-individual. É somente nesta terceira etapa que se realiza o conceito do Direito. A distinção entre moralidade e eticidade, em Hegel, é de fundamental importância para se compreender a crítica à Kant. Para aquele, este permaneceu no plano da subjetividade (formal e a priori) e não passa para o nível das determinações objetivas, condição imprescindível para se poder falar em conteúdo da lei moral”.

tempo, servir de força de atração para a gradativa conquista da liberdade. O Estado Racional, como ideal, está se efetivando. (Weber, 1995, p.13)

Pela perspectiva prática, “Hegel visa que o Estado atue nas esferas das instituições sociais. Mas, não de forma autoritária, pois isso anularia a liberdade. O ideal é salvaguardar tanto a universalidade (coletividade) quanto a subjetividade (individualidade)” (Salvadori, 2014, p.84). Do mesmo modo, ainda sob o prisma hegeliano, “o Estado não pode impor decisões sobre os cidadãos sem o consentimento dos mesmos. Eles devem reconhecer as decisões. Por meio da opinião pública é que se exige uma explicação das decisões do Estado. Porém, nem sempre ela expressa o necessário” (Salvadori, 2014, p.85).

Para Hegel, os que vivem no Estado, que contemporaneamente são todos, encontram nele sua satisfação para o seu saber e querer, e já o reconhecem como o mais racional, como o ético, pois, inclusive os que discordam dele e querem reclamar seus direitos, encontram aí sua possível justificação ética (Müller, 2012, p. 125).

Retornando ao ponto da *eticidade*, em seu sentido *a priori*, o Estado assume a instância universal de superação de todas as particularidades (Hartmann, 1983). Seguindo pelo mesmo prisma, a concepção hegeliana busca, através do ideal de Estado, encerrar tudo que abrange o mundo privado e o público, sustentado pelo direito e a norma jurídica como guardiões da liberdade.

O Estado, na concepção de Hegel, tem em si a idéia de representar a totalidade político-social, de encerrar em si o mundo público e o mundo privado, a restauração da vida ética a partir da representação grega. Hegel pensa a comunidade no sentido politicamente estatal, ou seja, por meio da norma jurídica como instrumento político a resguardar a liberdade, atingindo sua realização num elo comum a todos. (Trotta, 2009, pp. 16-17)

A importância das relações interpessoais se dá pela potencialidade na construção de uma sociedade pautada em valores morais, ou na construção de um “bem” moral que conduza magistralmente à universalidade. Por conta disso, família, sociedade civil e, por fim, o Estado ampliam os princípios éticos, possuindo cada uma delas formas e princípios próprios, mas interligadas e colaborativas em si e para si. A família e a sociedade civil, como desdobramentos do espírito objetivo, possuem o

arcabouço necessário para a efetivação da liberdade, que terá no ideal de Estado o ápice da realização ética.

Para o autor, na *eticidade* os sujeitos adquirem consciência de suas ações através da relação com os demais, fazendo com que o “bem” que no âmbito da moralidade, subjetivo e abstrato e com conteúdo ainda indeterminado se efetive através da universalidade. Noções de “bem” são pautadas nas relações na família, sociedade civil-burguesa e posteriormente no Estado, todas essas etapas possuem formas de organização e princípios éticos próprios e cada vez mais amplos. Deste modo, para Hegel *Família e Sociedade civil-burguesa* são desdobramentos do espírito objetivo, onde a liberdade se efetivará ganhando maior amplitude até chegar ao Estado, realização máxima das relações éticas. (Cruz, 2021, p.24)

Uma das contradições apontadas pelo senso comum sobre a participação do povo nas decisões de interesse geral do Estado, suscita debates e críticas à ótica hegeliana. Justamente o autor, que propõe uma unicidade dos sujeitos na vida política, sustenta que nem todos seriam adeptos às tomadas de decisão que guiam o Estado e seu bem-estar. Ou seja, o Estado não se constrói a partir das inúmeras subjetividades, mas a partir da consciência das ações dos sujeitos com os demais<sup>8</sup>, na *eticidade*. Essa organização, assim, é o fator culminante e organizador.

O Estado real e concreto não é uma coletividade de indivíduos cuja única determinação seria de serem cidadãos. De modo igual ao fato de que um ser vivo se compõe não de uma justaposição arbitrária de moléculas, mas de órgãos, que são eles mesmo vivos, também o Estado, segundo Hegel, se compõe não de indivíduos isolados, mas de membros que já são organismos: comunas, círculos, municipalidades, corporações, etc. De outro modo, o assim chamado povo apenas é uma massa informe, cujo movimento e ação permanecem necessariamente elementares e cegos. Portanto, elemento de representação do povo, no sentido o qual se quer entender esta palavra. (Lévi-Bruhl, 2013, p. 661)

---

<sup>8</sup>Nota-se, por exemplo que Hegel propõe que o Estado promova a unidade orgânica das liberdades particulares (subjetiva) e coletivas (Ramos, 2000), salvaguardando seus direitos e potencialidades, através da experiência da vida comunitária.. Com isso, “essa organicidade é preponderante, pois é a que dá sentido e que harmoniza a existência desta organização coletiva de pessoas” (Jasper, 2011, p.66)

### 3. A Efetivação da Vida Ética por Intermédio do Estado

Compreendemos na filosofia hegeliana o Estado como efetivação plena da ideia ética, ou seja, “é o que ele considera ser o ápice e a realização plena e efetiva da Eiticidade” (Jasper, 2011, p.66). Pari passo nesta entidade coletiva de pessoas, através de seu caráter político, é que se efetua a liberdade, sendo “o Estado é a forma política da liberdade” (Rosenfield 2002, p. 12). É mister que por “vida ética”, é preciso evidentemente entender algo que não seja nem a vida biológica, que é da alçada da filosofia da natureza, nem a vida do conceito, “vida lógica” da qual trata a Ciência da Lógica” (Kervégan, 2006, p.83).

Debruçando sobre as relações morais, a importância do tema, já trabalhada por inúmeros filósofos e pensadores no transcurso da história, recai na averiguação dos hábitos e costumes que os indivíduos constroem no âmbito social. Nota-se que toda perspectiva moral possui como elemento subjacente uma compreensão própria do sujeito, apresentando-se de claramente a importância de um pensamento que vislumbre o desenvolvimento dos requisitos formais e práticos para uma ética sustentada de modo sólido, numa antropologia filosófica, que possa fornecer elementos que suprimam o inflado individualismo dos dias atuais, impedimento principal na construção para um discurso moral aplicável e coerente para nortear para as relações dos homens entre si e com o meio pelo qual se vive (Dettoni e Dettoni, 2017).

O tema das ações humanas coaduna com a compreensão sistemática e lógica hegeliana dos aspectos que possibilitam a liberdade, seja pela sua adequação ao bom convívio social ou pela educação formulada através das instituições privadas e públicas. Segundo Manfredo Araújo de Oliveira (1993, p. 200), “em Hegel, só se compreende a questão do normativo a partir da ideia de liberdade: toda a filosofia hegeliana do direito nada mais é que o desenvolvimento do conceito de liberdade<sup>9</sup>”. A liberdade não se dá no uno, mas no todo, como efeito de comparação, a “a verdade é apenas completa na unidade da identidade com a diversidade” (Hegel, 2011, p. 137). Identifica-se, portanto, que a ética que se enfatiza no pensamento hegeliano, emerge da posição racional manifestada nas relações entre os indivíduos, inseridos

---

<sup>9</sup>Sobre a questão da liberdade, é bom salientar que ela é manifestada de forma plena e concebida dentro da esfera universal, nas relações com os indivíduos, ou seja, a vontade encontra sentido a partir do externo e molda-se, afirmando-se e encontrando a si mesma. “Toda a intenção de Hegel consiste em mostrar que a liberdade verdadeira não pode ser concebida a partir do ponto de vista da autoconsciência singular e das determinações singulares da vontade; o critério para a vontade do sujeito singular, seu fundamento, é antes o espírito livre em si e para si: é na esfera da universalidade que a vontade singular encontra-se a si mesma e afirma-se a si mesma” (Oliveira, 1993, p. 214).

e partícipes da sociedade. A partir dessa racionalização da vida comunitária, tendo em foco um vislumbre ético racional, a ética se tornaria algo coletivo e não individualizado<sup>10</sup>, sendo condição *sine qua non* para a conciliação entre o todo e o indivíduo.

Assim entendida, uma ética propriamente racional seria capaz de representar a identificação das diferenças (próprias dos posicionamentos individuais) ao mesmo tempo negadas, conservadas e elevadas. Uma ética assim não se reduziria ao individualismo, cada vez mais forte em nossos tempos; nem apenas ao coletivismo, seu contraponto; mas seria uma ética *para-além-do-individualismo*. (Dettoni e Dettoni, 2017, p.93)

O esforço hegeliano busca unir o ideal e o real, sem cair na redução de um sob outro, identificando-os no ponto de vista do absoluto (Levi-Bruhl, 2013), tendo o Estado como instância superior que une os indivíduos e suas autonomias, com finalidade da plena realização da humanidade e, por conseguinte, coaduna esta pretensão de Hegel visto que “uma boa teoria ética deveria atender à pretensão de universalidade, ainda que simultaneamente capaz de explicar as variações de comportamento, características das diferentes formações culturais e históricas” (Valls, 1994, p. 16). A razão, desse modo, ocupa um lugar cativo na construção axiológica do Estado e da Ética, afastando o reducionismo lógico ou do senso comum que exige uma compreensão clara e rápida. Ela permeia a todos, mas não de modo imediatista, mas evoluindo a partir desse convívio que vislumbra o bem comum.

O entendimento imita a razão na posição absoluta, dando-se, por essa forma mesma, aparência de razão [...]. Fã-lo com tanto mais verossimilhança quando transforma e fixa o agir negador racional em um produto. O infinito, na medida em que é oposto, é um tal ser racional posto pelo entendimento: exprime por si mesmo, enquanto ser racional, apenas a negação do finito. Enquanto o entendimento o fixa, opõe-no absolutamente ao finito: e a reflexão que se tinha elevado à razão, ao suprimir o finito, degradou-se de novo em entendimento, fixando o agir da razão em uma oposição (Hegel, 1995, p. 394).

---

<sup>10</sup>Nas palavras de Bourgeois (1995, p.436), o pensamento do autor alemão “ torna a contradição possível ao resolvê-la, ao reconciliar seus termos como momentos numa unidade em que podem ser ligados em sua diferença”, propondo assim uma ética em que o individualismo não seria recusado, mas superado.. Dessa maneira, busca-se “a contradição superada da identificação e da diferenciação, constitutiva de toda a vida” (Bourgeois, 1995, p. 438). O autor aponta que “a intelecção não realizada recai no equívoco de que é a razão que entra em contradição consigo. Ela não reconhece que a contradição é precisamente o elevar-se da razão sobre as limitações do entendimento e a solução das mesmas” (Hegel, 2011, p. 25)

O entendimento da ação do sujeito como resultado primordial de mediações dialéticas (Helfer, 2011), leva a avaliação das inúmeras possibilidades do sujeito humano enquanto agente desse Estado, e desse modo justifica-se por que Hegel procura estudar seus movimentos nas atividades políticas e econômicas - plano objetivo (Konder, 1981).

A vida ética, dessa forma, a partir da consciência coletiva dos indivíduos, se transforma ao passo que o sujeito adentra as esferas públicas, ou seja, quando ele se torna cidadão sua noção de universalidade reverbera no compromisso de responsabilidade para consigo e o próximo. É bom frisar que, mesmo participante da esfera privada, ou seja, na família, é necessária a expansão desse horizonte para além, tendo por base que a representação máxima da vida ética (*Sittlichkeit*<sup>11</sup>) é o Estado, onde o cidadão pode exprimir sua individualidade em perfeito acordo com a cultura de sua nação (Ramos, 2010). Charles Taylor (2005, p. 116) afirma, tendo por base esse entendimento, que “a harmonia e reciprocidade entre Estado e cidadão é tal que “viver num Estado desse tipo é ser livre”. A oposição entre a necessidade social e a liberdade individual desaparece” Dessa maneira, quando chega ao *status* de cidadão, surge uma mudança de paradigma na consciência do indivíduo, que outrora restrito ao núcleo familiar ou participante da sociedade-civil, não possui a consciência da universalidade do Estado, somente possuindo quando se torna efetivamente membro desse Estado.

A vida humana, inserida numa unidade pública estatal a partir da proposta hegeliana, exclui por completo qualquer tentativa utilitarista de conquistar a felicidade. Com o surgimento lógico-dialético do Estado, o filósofo muda esta perspectiva e reformula o entendimento a respeito da vida em comum, da qual o ser humano deixa de ser parente de alguém e submisso ao pai, ou, então, um profissional de uma classe, que almeja, a todo instante, suprir egoisticamente a suas carências derradeira instituição lógico-dialética, o indivíduo é membro e, por conseguinte, cidadão do Estado. (Taylor *apud* Jasper, 2011, pp. 88-89)

O princípio da individualidade não é suprimida ou perde sua potência quando

---

<sup>11</sup>Podemos afirmar a partir da perspectiva de Jean-François Kervégan (2006, p.89) sobre a doutrina hegeliana da *Sittlichkeit*, que ela se inscreve “nesta perspectiva, mesmo que ela faça aparentemente pender a balança para o lado da objetividade. É justo nisso que reside sua coerência profunda: para além da heterogeneidade aparente dos materiais que ela reúne, ela tem o intuito de mostrar o necessário enraizamento institucional das práticas individuais e coletivas que os pontos de vista do direito e da moralidade reduzem a esquemas abstratos de operação (as modalidades de aquisição, de transferência e de restituição dos direitos;a imputação moral da ação e as redes normativas que ela emprega) e consideram apenas sob seu aspecto individual (o direito considera os atos da pessoa;a moral avalia as ações do sujeito)”.

se busca efetivamente a participação no campo instituição, mas a individualidade, o “eu sou livre”. Em outras palavras, viver a vida ética significa vivê-la de uma maneira sensata, coerente, como resultante de uma escolha “autônoma” e racional. Atestamos que esse afunilamento na autonomia, - que Hegel apreende de Kant – coaduna com a apreciação e obediência à uma normatividade que não seja impositiva nos sujeitos, todavia que identifica neles o seu motor de validação.

A individualidade consciente e autônoma requerida pelas condições da vida social e política moderna pressupõe instituições e redes de pertencimento, mas nunca deriva delas de forma mecânica: minha identidade social (meu ethos) e política (minhas “opiniões”) nunca é dedutível de minhas propriedades objetivas no campo institucional e, por isso, sou “livre” (inclusive quando nos pautamos por uma compreensão sumária do que seja a liberdade) quando assumo o enraizamento institucional de minha individualidade singular (como aquele de qualquer outra individualidade singular, aliás). (Kervégan, 2006, p.93)

A partir do que fora anunciado acima, a relação entre vida ética e o Estado ganha sentido, visto que os interesses individuais são síncronos às manifestações da coletividade. O Estado, na proposta de Hegel, mesmo que pareça em primeiro momento contraditório, fundamenta as suas normatizações na racionalidade. Tal *modus operandi* favorece uma “integração social e política”, de modo que, esta organização “institucionalize o interesse comum” (Paduani, 2005, p. 37). Justifica-se, portanto, que a compreensão que Hegel tem do Estado permite um estreitamento abundantemente próximo com o cidadão, a ponto de comparar-se a uma realidade orgânica (Ramos, 2000). O que Hegel apresenta na teoria do Estado é que cada cidadão torna-se cúmplice desta instituição, uma vez que ele atua, pelo menos indiretamente, na organização coletiva vigente. Assim, “a Constituição e outras leis subordinadas a esta, primam pela garantia da unidade estatal, pela reciprocidade livre e pela liberdade particular. O Estado só é capaz de assegurar esta garantia por conceber o ser humano pelo seu caráter universal” (Jasper, 2011, p.115), e os códigos civis “promovem a liberdade e a autonomia diante dos instintos naturais, além de afirmar a racionalidade dos deveres, pela virtude ética conquistada nesta instituição” (Jasper, 2011, p.116)

Da parte dos indivíduos, a vida ética é possibilitada mediante algumas condições, sendo elas:

Reconhecimento não extorquido e sempre a ser reconquistado; constituição,

notadamente graças às atividades laboriosas, de uma intersubjetividade social; interiorização ativa das estruturas normativas sem as quais não há agir sensato. Tais são as condições primeiras, necessárias mas não suficientes, que permitem (eventualmente) a um indivíduo levar uma vida ética, isto é, simplesmente ter “uma vida”, da qual ele se constitui como o sujeito. (Kervégan, 2006, p.101)

Da parte do Estado, na visão hegeliana, como promotor de uma efetiva e plena liberdade, além da motor de realização da própria razão do mundo, possibilitando meios concretos para uma vida ética, deve-se levar em conta que,

na visão hegeliana, apenas em um Estado devidamente formado seria possível uma realização plena da vida ética. Pois um Estado bem constituído é capaz de proporcionar uma cidadania, ou seja, que os indivíduos se realizem de forma plena na qualidade de cidadãos. (...) Ao designar a função do Estado, Hegel busca demonstrar também que o desempenho dessa função não implica na anulação das instâncias predecessoras (família e sociedade civil), mas sim em conferir a elas efetividade ao promover um conagraçamento das contradições que as caracterizam. Tal conagraçamento é realizável devido a atuação do Estado não se limitar à função administrativa, mas consubstanciar os diversos aspectos e peculiaridades de uma nação, como os costumes, a religião e as entidades políticas. O Estado assim é visto no panorama teórico hegeliano como a efetivação plena da liberdade e a realização da razão. (Montagner Giulianis, pp. 282-283)

A vida ética galgada por Hegel, portanto, não é algo inatingível, mas uma realidade possível que pode ser alcançada independente momento histórico. Este seria, na visão do autor, o cume da autorrealização do sujeito, realizando sua liberdade em consonância à efetividade da lei.

## 4. Considerações Finais

Evidente que se faz necessário maiores aprofundamentos teóricos, visto que o filósofo alemão possui um vasto sistema filosófico que busca superar as limitações abstratas do individualismo desenvolvimento teórico é imprescindível, apresentando-se de maneira iminente a necessidade de uma busca antro-po-filosófica radical que supere as limitações do individualismo e sobre a dinâmica das instituições em geral.

Retomamos as contribuições trazidas pelo filósofo alemão do século XVIII, visto que muitas delas são atemporais e eficazes até os dias atuais.

(...) Algumas propostas de Hegel, podem contribuir para que o Estado tenha autonomia interna e não sufoque a ação coletiva e individual de cada cidadão. Neste sentido, um Estado forte não é sinônimo de uma dominação ditatorial sobre os habitantes e demais estrangeiros, mas permite que a liberdade recíproca seja a tônica nas relações humanas e também corporativas. Isto tudo possibilitando uma harmonia coletiva e uma saudável interação entre os povos. Se isso for possível, a liberdade humana que Hegel projeta em seus estudos é conquistada e o sujeito desfrutará de momentos de felicidade (Jasper, 2011, p. 125)

Concordamos que o intuito de Hegel ao construir um pensamento político e social capaz de abarcar Estado, Sociedade Civil e Família, corrobora num “espaço de constante construção e autoconhecimento mútuo, promovendo a contínua reconstrução da vida ética” (Montagner Giulianis, 2024, p.284), e a “formação das comunidades políticas ocorre por meio da maneira como o indivíduo luta pelo reconhecimento dos seus direitos (Montagner Giulianis, 2024, p.276). Apesar das demandas, o ser humano, na Sociedade Civil, estimula a transição do estado particular para o universal. Nesse contexto, a Sociedade Civil realiza sua finalidade, característica da fase introdutória à integração na esfera política, encarregada da essencialidade ética da liberdade no Estado.

Podemos concluir que, para além do senso moral individual, a construção do Estado se apoia no autorreconhecimento do indivíduo na lei que o Estado simboliza, e que, reciprocamente, é notada pelo sujeito como expressão de sua liberdade efetiva. “Hegel atribui ao Estado a função primordial de ser a instância superior, representando os interesses universais e, portanto, conferindo-lhe maior importância em relação às esferas mais particulares” (Montagner Giulianis, 2024, p.284). O que Hegel vislumbra, sobretudo, é um ideal de Estado que resguardasse o direitos dos sujeitos e promovesse a união, a concórdia e a fraternidade, contribuindo para que os cidadãos tivessem a oportunidade de evoluírem como seres racionais, não somente por um pragmatismo racional, mas mediante uma autoconsciência que o fizesse responsável diretamente por tudo que o circunda.

Por esse ponto de vista, o Estado Ético, em seu entendimento, é captado como a mais alta expressão do desenvolvimento do espírito de uma comunidade, que se demonstra nas diversas manifestações da vida humana: arte, ciência, cultura, instituições, religião e tradição.

## Referências

BOURGEOIS, Bernard. A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel. In: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio**. São Paulo: Loyola, 1995.

CRUZ, Nayara Sandrim da. A ideia de Estado em Hegel. **Revista Kínesis**, Vol. 8, nº 34, julho 2021, p.21-34.

DETTONI, J.L.; DETTONI, L.L. Hegel, o agir humano e as perspectivas de uma ética para além do individualismo. **Clareira - Revista de Filosofia da Região Amazônica**, V. 4 N. 1-2 ,Jan-Dez/2017. Disponível em: <https://revistaclareira.com.br/wp-content/uploads/2021/03/107-656-1-PB.pdf> . Acesso em 2 de Dez. 2025.

FREITAG, B. **Itinerários de Antígona : a questão da moralidade**. São Paulo: Papyrus, 1992.

HABERMAS, Jürgen. **Comentários à ética do discurso**. Lisboa: Piaget, 1991.

HARTMANN, Nicolai. **A filosofia do idealismo alemão**. Lisboa : C. Gulbenkian, 1983.

HEBECHE, Luiz. Hegel e o Direito. **Revista PERI**, v. 03, n. 01, pp. 73-84, 2011.

HEGEL, G. W. F. **A Razão na História**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo. Ed. Moraes. 1990.

HEGEL, G. W. F. **Ciência da lógica**. Seleção e tradução Marco Aurélio Werle. São Paulo: Barcarolla, 2011.

HEGEL, G. W. F. **Grundlinien der Philosophie des Rechts**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**. V. I. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, G. W. F. **Introdução à História da Filosofia**. Coimbra: A. Amado, 1974.

HEGEL, G. W. F. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Rio Grande do Sul: Unisinos, Loyola, 2010.

HELPER, Inácio. Teoria da ação e mediações dialéticas em Hegel. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**. Ano 8, nº14, Junho de 2011. p.04-20.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Organizador Richard Tuck. Tradução João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JASPER, K. **A necessidade do Estado na Filosofia do Direito de Hegel**. 2011. 131 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

KERVÉGAN, Jean-François. Haveria uma vida ética?. **DoisPontos**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/5170>. Acesso em: 5 dez. 2025.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LEITÃO FILHO, A.X. **O Conceito de Estado em Hegel**. 2006. 151 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

LÉVI-BRUHL, Lucien. A teoria do Estado em Hegel. **Revista de Filosofia Princípios**. Tradução de Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa. , v. 20, n. 33, Natal (RN) Janeiro/Junho de 2013, p. 653-671.

LIMA VAZ, Henrique de. **Sociedade Civil e Estado em Hegel**. Comunicação à 31ª "Reunião anual da SBPC" , Fortaleza, CE. Julho de 1979. Disponível em: <file:///C:/Users/railson.barboza/Downloads/santanna,+Artigo0002.PDF.pdf> . Acesso em 2. dez. 2025.

MARTINS BUENO, M. **O conceito de liberdade segundo Thomas Hobbes**. Revista Trama Interdisciplinar. V. 9, n. 3, p. 68-87, 2018.

MONTAGNER GIULIANIS, M. A. Uma reflexão sobre a eticidade no pensamento de Hegel. **Polymatheia - Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 273–285, 2024.

Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/12347>. Acesso em: 5 dez. 2025.

MÜLLER, Rudinei. **A crítica de Hegel ao formalismo kantiano**. O argumento especulativo. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2012.

PADUANI, Celio C. **Filosofia do Estado em Hegel**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

OLIVEIRA, Manfredo Araujo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993

RAMOS, Cesar A. **Liberdade subjetiva e Estado na filosofia política de Hegel**. Curitiba, UFPR, 2000.

RAMOS, M. M. A liberdade no pensamento de Hegel. In: **Hegel, Liberdade e Estado**. Joaquim Carlos Salgado José Luiz Borges Horta (Org.), Belo Horizonte: Fórum, 2010.

ROSENFELD, Denis. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Ática, 1995.

SALVADORI, Mateus. **Para além da Justiça Formal: Hegel e o formalismo kantiano**. 2014. 125 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade Civil e Sociedade Política em Hegel**. Fortaleza: EdUECE, 2009.

TROTTA, W. O pensamento político de Hegel à luz da sua Filosofia do Direito. **Revista de Sociologia e Política**. v. 17, nº 32: 9-31 Fev, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/Cdtg5yngRDX9gk5fKP7rCQp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 dez. 2025.

VALLS, Alvaro Luiz Montenegro. **O que é Ética**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

WEBER, Thadeu. A Eticidade Hegeliana. **Veritas**, Porto Alegre, V. 40, n. 2. 157, Março 1995, p. 7-14.